

## ESTADO DO AMAPA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 765/95-PMM.

ISENTA A POPULAÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA INSCRIÇÃO NOS CONCURSOS PUBLICOS MUNICIPAIS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É VEDADO AOS, PODERES MUNICIPAIS A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR PARA INSCRIÇÃO NOS CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALACIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 29 DE Dezembro DE 1.995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPA

VLV/95.

DIVISÃO DE ANQUIVO E

